



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 94-2018

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante e a Empresa **C S TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.625.973/0001-41 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Cel. Scherer 116, cidade de São Pedro do Sul RS, neste ato representada por seu proprietário, senhor Renato Rossi Junges, portador do CPF nº 287.389.340-00 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preço Nr. 02-2018** pelos termos da proposta da Contratada datada de 13-09-2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO EM CONCRETO ARMADO COM A UTILIZAÇÃO DE GALERIAS PRÉ-MOLDADAS SOBRE PISO ACABADO DIVISA ENTRE MUNICÍPIO DE JARI/QUEVEDOS.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇO Nr. **02-2018**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 263.632,91** (cento e sessenta e três mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e um reais), sendo **R\$ 196.672,30** de material e **R\$ 66.960,61** de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O representante do Município de Jari, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada entregará a correspondente fatura na Secretaria da Fazenda.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias por parcela efetivamente concluída, de acordo com o cronograma físico – financeiro e laudo de vistoria realizado pelo fiscal da obra e LIBERAÇÃO DO RECURSO PELO ESTADO DO RS e apresentação de:

- a) ART de execução da obra
- b) Nota fiscal;
- c) Sefip com relação de empregados contratados na matrícula da obra, juntamente com o protocolo de entrega e o referido pagamento de FGTS;
- d) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS
- e) Apresentação do diário de obras, com a devida fiscalização do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jari.

4.3 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme segue:

Órgão 05: Secretaria Mun. de Obras.

Proj./Ativ: 04.122.0016.1.023 Ampliação/Construção de Pontilhões de Concreto

(346) 4.4.90.51.00.00.00.00. 0001 Obras e Instalações.

(347) 4.4.90.51.00.00.00.00. 1123 Obras e Instalações.

4.4 - A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul, Caixa Federal, Banco do Brasil ou Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancária nestas

condições, será efetuado DOC e descontado dos pagamentos devidos pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de **90 (noventa) dias**, e será contada apartir ordem de execução emitida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro- Após a ordem de execução se a contratada não der início aos trabalhos (execução da obra) o contrato poderá ser rescindido imediatamente pela contratante consoante os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 – No prazo máximo **de 05 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

7.2 – Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado pelo índice da aplicação financeira.

7.4 - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o **prazo de cinco anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.1 – OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

8.1.1 . Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços do objeto desta licitação.

8.1.2 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

8.1.3 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

8.1.4 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

8.1.5. Efetuar a fiscalização do fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Solicitar junto a Previdência Social a matrícula CEI da obra (instrução normativa MPS-SRP- Nº 03 de 14/07/05).

b). Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

c) . Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) . Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) . Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

h). Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção, devendo mantê-lo no canteiro de obras.

i). Manter o responsável técnico pela obra presente, no mínimo uma vez por semana, no local da obra para acompanhamento da mesma e também para preenchimento e assinatura no diário de obras.

j) A empresa vencedora do certame ficará responsável por todos os danos civis tanto materiais como corporais causados a terceiros.

l) A empresa vencedora será responsável por todo o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários para a execução do objeto.

m) A empresa vencedora deverá disponibilizar de todo e qualquer maquinário e demais equipamentos necessários para a execução do objeto e a placa da obras conforme padrão modelo solicitar ao município.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento), do valor total do objeto por dia de atraso, limitado esta a 08 (oito) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86. 1.

CLÁUSULA DECIMA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jari 13 de setembro de 2018

LUCAS SAMPAIO VON MUHLEN

PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA RENATO ROSSI JUNGES
MUNICÍPIO DE JARI C S TERRAPLANAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA

Testemunhas _____